

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

367

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
156/2015	21/09/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura prestação de serviços na realização de exames de raios-x e serviços de laudo em raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PREGÃO Nº 94/2015	01/10/2015	20/10/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Registro de Preços	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110301000420243390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
29/09/2015	28/01/2016	713.693,48	20/10/2015	11/02/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016	11/02/2016	11/02/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Nivea Nalu Muller Cordeiro	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
ERIC KAKINAMI & CIA LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	10/02/2017	365 (Dia)		10/02/2017
			R\$ 399.027,92	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016–FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº 8.312.982-4 SSP-PR**, inscrita no **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ERIC KAKINAMI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.762.717/0002-63, com sede na Rua Armando Ribas, nº. 240, nesta cidade de Arapoti - Paraná, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS MESQUITA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 25.471.390-7 da SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 261.157.498-75, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 94/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto o **Registro de preços para futura prestação de serviços na realização de exames de raios-x e serviços de laudo em raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar a partir da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
 - 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **NIVEA NALU MULLER CORDEIRO**, matrícula nº 3783, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

369

- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 399.027,92 (trezentos e noventa e nove mil e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

LOTE 01 - LAUDOS				
Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
24433 - LAUDO DE EXAME DE RAIOS-X	160	UNI	22,00	3.520,00
LOTE 02 - RAIOS X HORARIO COMERCIAL				
Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
24249 - ABDOMEM AGUDO	60	UNI	105,00	6.300,00
24250 - ABDOMEM AP+P	60	UNI	35,00	2.100,00
24251 - ABDOMEM SIMPLES AP	60	UNI	35,00	2.100,00
24252 - ADENOIDES LATERAL	120	UNI	35,00	4.200,00
24253 - ANTEBRAÇO AP+P	100	UNI	35,00	3.500,00
24254 - ARCOS ZIG. MALAR AP+OBL	60	UNI	35,00	2.100,00
24255 - ART. COXO FEMORAL (QUADRIL)	150	UNI	35,00	5.250,00
24256 - ARTC. ACROMIO - CLAVICULAR	150	UNI	35,00	5.250,00
24257 - ART. ESCAPULO - UMERAL 2 INC.	150	UNI	35,00	5.250,00
24258 - ART. EXTERNO - CLAVICULAR	100	UNI	35,00	3.500,00
24259 - ART. TEMPORO - MANDIBULAR	60	UNI	35,00	2.100,00
24260 - ART. SACRO ILIACAS	150	UNI	35,00	5.250,00
24261 - BACIA AP	200	UNI	35,00	7.000,00
24262 - BRAÇO AP +P + OBL	100	UNI	35,00	3.500,00
24263 - CALCANEIO AP + AXIAL	100	UNI	35,00	3.500,00
24264 - CAVUM LAT. HIRTZ	120	UNI	35,00	4.200,00
24265 - CLAVICULA AP	100	UNI	35,00	3.500,00
24266 - COLUNA CERVICAL AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00
24267 - COLUNA DORSAL AP + LAT	250	UNI	35,00	8.750,00
24268 - COLUNA LOMBAR AP + LAT	250	UNI	35,00	8.750,00
24269 - COLUNA LOMBO SACRA AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00
24270 - COLUNA TORAXICA AP + LAT	250	UNI	35,00	8.750,00
24271 - COLUNA PARA ESCOLIOSE	250	UNI	45,00	11.250,00
24272 - COSTELA POR HEMITORAX	100	UNI	35,00	3.500,00
24273 - COTOVELO AP +P + OBL	150	UNI	35,00	5.250,00
24274 - COXA AP + P (FEMUR)	150	UNI	35,00	5.250,00
24275 - CRANIO AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00
24276 - ESTERNO	100	UNI	35,00	3.500,00
24277 - JOELHO AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00
24278 - MÃO AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00
24279 - MÃOS E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	60	UNI	35,00	2.100,00
24280 - MASTÓIDES	60	UNI	35,00	2.100,00
24281 - MAXILAR INFERIOR PA + OBL	50	UNI	35,00	1.750,00
24282 - MEDIASTINO	30	UNI	35,00	1.050,00
24283 - OMOPLATA OU OMBRO	100	UNI	35,00	3.500,00
24284 - ORBITA 4 INC.	100	UNI	35,00	3.500,00
24285 - OSSOS DA FACE	100	UNI	35,00	3.500,00
24286 - PÉ AP + P	250	UNI	35,00	8.750,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

370

24287 - PERNA AP + P (TIBIA E FIBULA)	100	UNI	35,00	3.500,00
24288 - PUNHO AP + P + OBL	250	UNI	35,00	8.750,00
24289 - SACRO - CÓCCIX	100	UNI	35,00	3.500,00
24290 - SEIOS FACE FN + MN + LAT	100	UNI	35,00	3.500,00
24291 - SELA TURCICA PA + LAT + BRETON	100	UNI	35,00	3.500,00
24292 - TÓRAX PA	100	UNI	35,00	3.500,00
24293 - TÓRAX AP + P	250	UNI	45,00	11.250,00
24294 - TORNOZELO (TÍBIO - TARSICA)	250	UNI	35,00	8.750,00
LOTE 04 - RAIOS-X DIGITAL HORARIO COMERCIAL				
Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
24341 - ABDOMEM AGUDO DIGITAL	36	UNI	83,33	2.999,88
24342 - ABDOMEM AP+P DIGITAL	36	UNI	66,67	2.400,12
24343 - ABDOMEM SIMPLES AP DIGITAL	36	UNI	61,67	2.220,12
24344 - ADENOIDES LATERAL DIGITAL	36	UNI	55,00	1.980,00
24345 - ANTEBRAÇO AP+P DIGITAL	36	UNI	58,33	2.099,88
24346 - ARCOS ZIG. MALAR AP+OBL DIGITAL	36	UNI	68,33	2.459,88
24347 - ART. COXO FEMORAL (QUADRIL) DIGITAL	36	UNI	65,00	2.340,00
24348 - ARTC. ACROMIO - CLAVICULAR DIGITAL	36	UNI	68,33	2.459,88
24349 - ART. ESCAPULO - UMERAL 2 INC. DIGITAL	36	UNI	68,33	2.459,88
24350 - ART.EXTERNO - CLAVICULAR DIGITAL	36	UNI	66,67	2.400,12
24351 - ART. TEMPORO - MANDIBULAR DIGITAL	36	UNI	68,33	2.459,88
24352 - ART. SACRO ILIACAS DIGITAL	60	UNI	68,33	4.099,80
24353 - BACIA AP DIGITAL	60	UNI	61,67	3.700,20
24354 - BRAÇO AP +P + OBL DIGITAL	60	UNI	61,67	3.700,20
24355 - CALCANEIO AP + AXIAL DIGITAL	60	UNI	55,00	3.300,00
24356 - CAVUM LAT. HIRTZ DIGITAL	36	UNI	51,67	1.860,12
24357 - CLAVICULA AP DIGITAL	36	UNI	60,00	2.160,00
24358 - COLUNA CERVICAL AP + P DIGITAL	60	UNI	61,67	3.700,20
24359 - COLUNA DORSAL AP + LAT DIGITAL	60	UNI	65,00	3.900,00
24360 - COLUNA LOMBAR AP + LAT DIGITAL	60	UNI	68,33	4.099,80
24361 - COLUNA LOMBO SACRA AP + P DIGITAL	60	UNI	71,67	4.300,20
24362 - COLUNA TORAXICA AP + LAT DIGITAL	60	UNI	82,50	4.950,00
24363 - COLUNA PARA ESCOLIOSE DIGITAL	60	UNI	73,33	4.399,80
24364 - COSTELA POR HEMITORAX DIGITAL	60	UNI	60,00	3.600,00
24365 - COTOVELO AP +P + OBL DIGITAL	60	UNI	60,00	3.600,00
24366 - COXA AP + P (FEMUR) DIGITAL	60	UNI	61,67	3.700,20
24367 - CRANIO AP + P DIGITAL	100	UNI	60,00	6.000,00
24368 - ESTERNO DIGITAL	36	UNI	60,00	2.160,00
24369 - JOELHO AP + P DIGITAL	100	UNI	60,00	6.000,00
24370 - MÃO AP + P DIGITAL	100	UNI	56,67	5.667,00
24371 - MÃOS E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA DIGITAL	24	UNI	65,00	1.560,00
24372 - MASTÓIDES DIGITAL	12	UNI	71,67	860,04
24373 - MAXILAR INFERIOR PA + OBL DIGITAL	12	UNI	63,33	759,96
24374 - MEDIASTINO DIGITAL	12	UNI	63,33	759,96
24375 - OMOPLATA OU OMBRO DIGITAL	100	UNI	66,67	6.667,00
24376 - ORBITA 4 INC. DIGITAL	12	UNI	66,67	800,04
24377 - OSSOS DA FACE DIGITAL	36	UNI	56,67	2.040,12
24378 - PÉ AP + P DIGITAL	100	UNI	56,67	5.667,00
24379 - PERNA AP + P (TIBIA E FIBULA) DIGITAL	60	UNI	58,33	3.499,80
24380 - PUNHO AP + P + OBL DIGITAL	100	UNI	63,33	6.333,00
24381 - SACRO - CÓCCIX DIGITAL	60	UNI	68,33	4.099,80
24382 - SEIOS FACE FN + MN + LAT DIGITAL	60	UNI	66,67	4.000,20
24383 - SELA TURCICA PA + LAT + BRETON DIGITAL	12	UNI	66,67	800,04
24384 - TÓRAX PA DIGITAL	60	UNI	63,33	3.799,80
24385 - TÓRAX AP + P DIGITAL	100	UNI	66,67	6.667,00
24386 - TORNOZELO (TÍBIO - TARSICA) DIGITAL	100	UNI	61,67	6.167,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

371

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL:	1030100042024 1030200042026	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA:	339039	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FONTE:	303 - 0	

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

372

- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

373

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério do Fundo Municipal de Saúde, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

374

- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

11. DARESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.



13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DA ALTERAÇÃO

- 14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 16.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

376

- 16.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

377

Arapoti, em 10 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

ERIC KAKINAMI & CIA LTDA
MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
Ata de Registro de Preços: 13/2016
Pregão: 94/2015

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **ERIC KAKINAMI & CIA LTDA**
Objeto: Registro de preços para futura prestação de serviços na realização de exames de raios-x e serviços de laudo em raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110301000420243390390000
Valor Contrato: R\$ 399.027,92
Prazo Execução: Até 10/02/2017
Prazo Vigência: Até 10/02/2017
Data Assinatura: 11/02/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 094/2015.
Processo nº 156/2015.
O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

Nº
Empresa
Valor

1
ERIC KAKINAMI E CIA LTDA
399.027,92

Arapoti, em 11 de fevereiro de 2016.
Adão Rodrigues da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 11/02/2016.
Adjudicando e homologando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 094/2015, a(s) empresa(s):
Empresa
Valor

ERIC KAKINAMI E CIA LTDA
399.027,92

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Registro de preços para futura prestação de serviços na realização de exames de raios-x e serviços de laudo em raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Exercício: 2011 à 2015.
13 __ Cadastro: 1744
Proprietário: ADILSON RODRIGUES D
CPF: 037.015.339-11
Endereço: R. Dolores Barros Dias, 363
Jardim Ceres - Arapoti
Exercício: 2010 à 2015.
14 __ Cadastro: 4170
Proprietário: ALAN SANVITO FLOREN
CPF: 298.463.018-12
Endereço: R. Francisco Lemes Ribeiro
Bairro: Conj. Milênio - Arapoti.
Exercício: 2011 à 2015.
15 __ Cadastro: 6959
Proprietário: ALTAIR BATISTA DE ALM
CPF: 725.406.999-87
Endereço: R. Jose R. de Paula, 259 -
Jardim Pindorama - Arapoti.
Exercício: 2010 à 2015

16 __ Cadastro: 5670
Proprietário: AMAURI DE JESUS BATI
CPF: 515.469.819-34
Endereço: R. Jurandi Correia, 186 - Q
Mutirão IV - Arapoti.
Exercício: 2011 à 2015
17 __ Cadastro: 5671
Proprietário: AMAURI DE JESUS BATI
CPF: 515.469.819-34
Endereço: R. Orlando Rosa, 431 - Qu
Jardim Ceres - Arapoti.
Exercício: 2011 à 2015
18 __ Cadastro: 6712
Proprietário: ANA MARIA MACHADO C
CPF: 695.008.009-34
Endereço: R. Jose R. de Paula, 247 -
Pindorama - Arapoti.
Exercício: 2011 à 2015

19 __ Cadastro: 6422
Proprietário: ANADIR GUERREIRO D
CPF: 624.922.769-53
Endereço: R. Setembrino Cameiro, 13
Vila Romana II - Arapoti.
Exercício: 2010 à 215.
20 __ Cadastro: 6856
Proprietário: ANALICIA SILVA
CPF: 723.889.949-34
Endereço: R. Capistrano X. da Silva, 1
Bairro: V. Burrinho - Arapoti.
Exercício: 2012 à 2015.

21 __ Cadastro: 6486
Proprietário: ANTONIO EDEVILSON E
CPF: 645.392.619-91
Endereço: R. Osvaldo Ploguer, 301 -
Parq. Buganvileas - Arapoti.
Exercício: 2011 à 2015
22 __ Cadastro: 5988
Proprietário: ANTONIO ERASMO MAI
CPF: 547.621.039-34
Endereço: R. Samir Dib, 139 - Quadra
Ceres - Arapoti.

Exercício: 2011 e 2015
23 __ Cadastro: 7964
Proprietário: ANTONIO GOMES RODI
CPF: 911.455.469-00
Endereço: R. Orlando B. Mendes, 43
Distr. Calogeras - Arapoti
Exercício: 2011 à 2015

24 __ Cadastro: 1615
Proprietário: AVELINO FELIX DE MIR